



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 049, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro de dotações até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 14.165.300,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais), alocados nos elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.


Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Superávit Financeiro de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Em 17, 06, 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro de dotações até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por superávit financeiro de dotações para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 14.165.300,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput*, deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço financeiro e patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
		ANEXO DA MENSAGEM NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.021221028.1181	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO PJ.	4490.5100	00		7.000.000,00
0301.020611028.2069	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00		7.165.300,00
TOTAL					14.165.300,00



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Secretaria Administrativa**

03
[Assinatura]

C.I. n. 236/2005

Protocolo n. 269721

DE: Divisão de Contabilidade – DICON
PARA: Coordenadoria de Planejamento – COPLAN

Senhor Coordenador,

Respondendo à CI nº 069/2005-COPLAN, informo o Superávit Financeiro verificado pelo Tribunal de Justiça em 31/12/04. Em anexo segue cópia do Balanço Patrimonial.

Em R\$	
Ativo Financeiro	39.140.338,57
Passivo Financeiro	(24.975.034,01)
Superávit Financeiro	14.165.304,56

Fonte: Balanço Patrimonial do TJRO de 2004

Respeitosamente,

Porto Velho, 30 de maio de 2005.

Cont. Junior Douglas Florintino
CRC-RO 004623/O-0
Diretor da Divisão de Contabilidade

Recebido em 30.05.2005
Horas. 17:00hs
Ass. Func. *[Assinatura]*
Aristonilde Pereira da Silva
Secretário Executivo
Coplan/TJ



7.10 – BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, DA LEI 4.320/64)

BALANÇO PATRIMONIAL							
TÍTULOS	ATIVO			TÍTULOS	PASSIVO		
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO			41.499.653,40	PASSIVO FINANCEIRO			24.975.034,01
Disponível		39.139.993,90		Restos a Pagar		24.687.647,88	
Bancos e Correspondentes				Processados	4.915.280,00		
HSBC c/c 60.775-40	39.033.461,63			Não Processados	17.161.555,08		
B. Brasil c/c 52582	10,00			Precatórios	2.610.812,80		
HSBC - Caução	106.522,27			Depósitos		173.646,38	
Responsabilidade Financ.		344,67		Consignações	173.646,38		
Diversos Responsáveis	344,67			Depósitos Diversas origens		113.739,75	
Bens e Valores em Circulação		2.359.314,83		Cauções e Garantias Diversas	113.739,75		
Almojarifado-mat.consumc	2.359.314,83						
ATIVO PERMANENTE			21.114.015,00				
Bens da Entidade		20.985.076,77					
Bens Móveis	9.573.917,62						
Bens Imóveis	11.411.159,15						
Créditos		128.938,23					
Teleron (ações)	128.938,23						
SOMA DO ATIVO REAL			62.613.668,40	SOMA DO PASSIVO REAL			24.975.034,01
				SALDO PATRIMONIAL			
				Ativo Real Líquido			-37.638.634,39
ATIVO COMPENSADO			763.542,49	PASSIVO COMPENSADO			763.542,49
Compensações Ativas Diversas		763.542,49		Compensações Ativas Diversas		763.542,49	
Resp. por Tít. e Valores	763.542,49			Resp. por Tít. e Valores	763.542,49		
TOTAL			63.377.210,89	TOTAL			63.377.210,89

Anexo 14 da Lei 4.320/64
Elaboração: DICON

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2005

Des. Valtér de Oliveira
Presidente

Junior Douglas Florintino
CORF. CRC/RO 004623/O-0



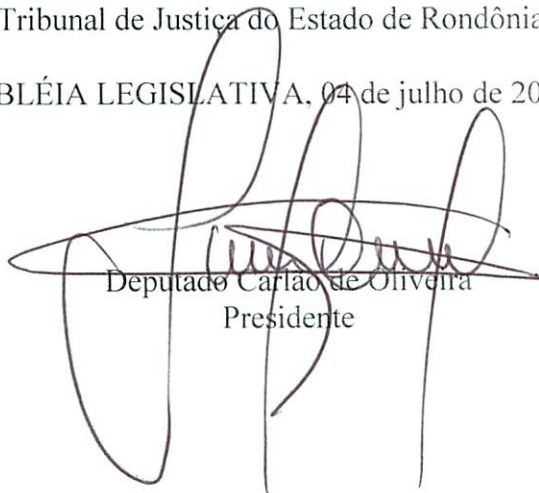
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 99/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº 1955
Recebido 04/07/05 às 12:12
Recebido por Karina Araújo
Secretaria COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 14.165.300,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.021221028.1181	AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO PJ.	4490.5100	00	7.000.000,00	
0301.020611028.2069	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	7.165.300,00	
TOTAL				14.165.300,00	